ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI e A. FERREIRA FELIPE - LAVANDERIA ME – AUTOS Nº 0001969-62.2016.8.16.0133 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO – 26 DE JULHO DE 2018

No dia 26 (doze) de julho de 2018 (dois mil e dezoito), em primeira chamada às 13:00 horas, e segunda chamada às 13:15 horas, no Centro Cultural Elizeu Lannes do Carmo, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1281, Centro, na cidade e Comarca de Pérola - Paraná, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), os credores das empresas A.F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI e A. FERREIRA FELIPE LAVANDERIA - ME ("Recuperandas"), designada nos autos de Recuperação Judicial sob o nº 0001969-62.2016.8.16.0133, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pérola - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: (i) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; (ii) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial ("PRJ") apresentado pelas Recuperandas no **seq. 129** dos autos; e (iii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 11(onze) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), edição nº 2277, nos termos do art. 36 da LRF.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRF, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, LRF, declarando aberta a AGC em 2ª convocação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou

como Secretário o Dr. Fábio Roberto Colombo, OAB nº 43.382, que foi aceito pelos credores presentes.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado da Recuperanda, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571; (ii) o consultor da Recuperanda, Sr. Disraeli Amado, CPF nº 759.697.937-87; (iii) o Secretário; e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de instalação e de deliberação, conforme tabela abaixo:

	Créditos relacionados (R$)	Credores relacionados (nº)	Créditos presentes (R$)	Credores presentes (nº)	Créditos presentes (%)	Credores presentes (%)
CLASSE I	3.126.744,65	313	2.236.944,66	164	71,54%	52,40%
CLASSE III	17.448.696,38	27	15.768.138,32	7	90,37%	25,93%
CLASSE IV	1.472.528,73	59	52.887,08	15	3,59%	25,42%
TOTAIS	22.047.969,77	399	18.057.970,06	186	81,90%	46,62%

Com observância ao disposto no art. 37, § 2º da LRF, foi declarada pela AJ oficialmente instalada a Assembleia Geral de Credores.

A AJ fez breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores e a dinâmica de votação.

Na sequência, questionou os credores presentes se há interesse na constituição de Comitê de Credores, sendo que não houve manifestação pelos presentes, restando prejudicada a constituição do órgão.

Ao final das explicações abriu espaço para perguntas pelos credores, sendo que não houve manifestação pelos presentes.

Após, a AJ concedeu a palavra ao advogado da Recuperanda, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, o qual expôs aos credores: (i) as razões da crise econômico-financeira que levaram as empresas Recuperandas ao ajuizamento do pedido recuperacional; (ii) que as empresas continuam exercendo suas atividades no mercado e empregando aproximadamente 170 pessoas; (iii) as formas de pagamento previstas no PRJ por classe de credor;

(iv) relata que após à apresentação do PRJ no processo, alguns credores solicitaram as Recuperandas alterações/modificações nas formas de pagamento previstas; (v) informa que recentemente houve um agravamento da crise no mercado pela greve dos caminhoneiros e também pela Copa do Mundo de futebol, período em que houve baixa nas vendas; (vi) em razão destes fatos, pede aos credores à suspensão desta AGC, pois, necessitam de 60 (sessenta) dias para apresentação de um Aditivo ao PRJ juntado no **seq. 129** dos autos, e após outros 60 (sessenta) dias de disponibilização do Aditivo aos credores e continuação desta AGC para votação do PRJ modificativo com melhores condições aos credores.

Encerrada a exposição, a Administradora Judicial esclareceu aos credores presentes que a proposta seria colocada em votação.

Pediu a palavra o advogado Dr. Rodrigo Silva Bega, OAB/PR nº 39.939, representante de diversos credores da Classe I (Trabalhista), questionando que já houve o adiamento desta AGC no mês de maio/2018, em razão da greve dos caminhoneiros, então a empresa já teria tempo hábil para essas alterações, bem como, que após a próxima AGC, o processo levaria outros 60 (sessenta) dias entre a fase de homologação judicial e início dos pagamentos aos credores da Classe Trabalhista.

Também pediu a palavra a advogada Dr. Luciana Aparecida Silva, OAB/PR nº 78.579, representante de credores da Classe I (Trabalhista), questionando o pedido de suspensão, pois, neste momento os credores trabalhistas são os mais representativos neste conclave e precisam ser esclarecidos sobre o pedido de suspensão.

Na sequência, a AJ esclareceu que a Classe I (Trabalhista) possui relevante presença entre os credores nesta AGC, e que suas condições de pagamento certamente não sofrerão alterações, tendo em vista a necessidade de observância pelas Recuperandas ao disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005.

Pediu a palavra o Sr. José Aparecido dos Santos, credor trabalhista, solicitando fosse realizada votação por Classe, tendo em vista que na Classe III (Quirografário), há prevalência de um único credor (CANATIBA) que poderá ser determinante para o resultado.

Com a palavra a AJ, esclareceu que a proposta de suspensão certamente altera um possível cronograma de pagamento dos credores, porém, o prazo de pagamento aos credores da Classe I (Trabalhista) no Aditivo certamente não poderá sofrer alterações em razão do disposto no art. 54 da LRF. Informou também que não seria possível fazer uma votação diferenciada sobre essa questão, sob pena de nulidade e que a regra de votação é a do art. 42 da LRF para este caso.

Pediu a palavra o Dr. José Maria Corrêa, OAB/SP nº 70.343, representante do credor TEXTIL CANATIBA LTDA., questionando o advogado das Recuperandas sobre os prazos solicitados de apresentação do Aditivo (60 dias) e realização de nova AGC (60 dias), manifestando que concordaria com uma suspensão total de até 90 (noventa) dias.

Dada a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, esclareceu que a não modificação do PRJ apresentado nos autos poderá levar a sua rejeição pelos credores, tendo como consequência o decreto de quebra das empresas, o que inviabilizaria o pagamento dos credores trabalhistas no prazo legal e poderia criar um cenário muito pior para todos os credores. Ao final, acolhendo a proposição do credor – TEXTIL CANATIBA LTDA. -, as Recuperandas concordaram com o prazo de 60 (sessenta) dias para formulação de Aditivo ao PRJ e outros 30 (trinta) dias de disponibilização do Aditivo aos credores e continuação da AGC.

A AJ solicitou a palavra questionando o advogado das Recuperandas sobre o prazo proposto, interpelando-o se não seria possível reduzir o prazo de formulação do Aditivo para 30 (trinta) dias, a fim de trazer maior celeridade ao ato.

O advogado das Recuperandas reiterou a necessidade de 60 (sessenta) dias para realização de estudos e elaboração do Aditivo.

A AJ informou aos credores que a Sra. ARIANY FERREIRA FELIPE, credora da Classe I, em razão do vínculo de parentesco com o sócio-proprietário das Recuperandas, por força do disposto no art. 43 da Lei nº 11.101/2005, não terá seu voto computado para fins de deliberação na AGC.

Na sequência, a AJ informou que colocaria em votação a proposta na forma do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, questionando diretamente os credores presentes e em condições de votar, sobre a aprovação ou não da proposta de suspensão da Assembleia Geral de Credores, sendo obtido o seguinte resultado:

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE I	R$	2.236.944,66	
Votos Válidos a Favor CLASSE I - Valor (R$)	R$	1.028.538,10	46,42%
Votos Válidos Contra CLASSE I - Valor (R$)	R$	1.187.082,41	53,58%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE III	R$	15.768.138,32	
Votos Válidos a Favor CLASSE III - Valor (R$)	R$	15.741.324,13	99,83%
Valor Válidos Contra CLASSE III - Valor (R$)	R$	26.814,19	0,17%

TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES CLASSE IV	R$ 52.887,08	
Votos Válidos a Favor CLASSE IV - Valor (R$)	R$ 52.887,08	100,00%
Votos Válidos Contra CLASSE IV - Valor (R$)	R$ -	0,00%

RESULTADO			
Votos a Favor	R$	16.822.749,31	93,27%
Votos Contra	R$	1.213.896,60	6,73%

Considerando que houve aprovação pela maioria dos credores detentores de créditos presentes e em condições de deliberar, fica estabelecido que o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial será apresentado pelas Recuperandas no processo até o dia **17/09/2018**, data na qual passará a ficar à disposição dos credores para conhecimento. A AJ informa também que o Aditivo ao PRJ será disponibilizado em seu site (www.valorconsultores.com.br) para os interessados.

Também ficou estabelecido que a Assembleia terá continuidade no dia **16/10/2018, às 13:00 horas**, neste mesmo local.

A AJ advertiu os credores de que para a próxima data designada, os presentes estarão dispensados da apresentação de novas procurações ou instrumentos de representação, bem como que o quórum, por estar fechado não será alterado para admitir o ingresso de mais nenhum outro credor que não aqueles que assinaram a lista de presença desta 2ª Convocação. Também advertiu que a ausência do credor implicará em abstenção de voto, ressaltando, ademais,

que todos saem intimados e cientes da data aprovada para a continuação da presente Assembleia.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 15:45 horas.

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:

Fábio Roberto Colombo, OAB/PR nº 43.382

Advogado da Recuperanda:

Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571

Consultor da Recuperanda:

Disraeli Amado, CPF nº 759.697.937-87

Credores – Classe I

ALBERTO PINHEIRO DE MOURA

Luciana Aparecida da Silva, OAB/PR nº 78.579

ADENILSON ZANACTI MIRANDA, CPF nº 005.058.919-99

SIDNEI BARBIERI DUENHA, CPF nº 028.955.139-02

Credores – Classe III

GB COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.

Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231

TEXTIL CANATIBA LTDA.

José Maria Corrêa, OAB/SP nº 70.343

Credores – Classe IV (ME e EPP)

A V R REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Marcelo Munhoz dos Santos, CRC/PR nº 21.680

W DA SILVA RODRIGUES

Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231